

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ

PREGÃO – REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2022

KLEBER WILLIAN ODORIZZI RAMALHO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº: 24.526.852/0001-85, com endereço na Rua Flamboyant, 1644, Bairro Coqueiral, Cascavel/PR, neste ato representada por **KLEBER WILLIAN ODORIZZI RAMALHO**, brasileiro, RG nº: 6.214.330-4, inscrito no CPF: 044.101.379-13, residente e domiciliado na Carmelinda Zorteia Parmegiani, 250, Cascavel – PR, vem respeitosamente perante vossa presença, por intermédio de sua procuradora que abaixo subscreve, com endereço na Avenida Ivan Ferreira do Amaral, 163, centro, Laranjeiras do Sul/PR, apresentar

CONTRARRAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Pelas alegações interpostas por **KURTA & KURTA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº: 24.286.200/0001-10, com sede na Rua Expedicionário João Maria, 850, centro, Laranjeiras do Sul/PR, representada por **RAFAEL ALBERTO KURTA**.

I – SÍNTESE DOS FATOS

A recorrente verbalizou interesse em apresentar recurso em face do processo licitatório ocorrido em 01 de junho de 2022, na sala de Licitação e pregões de Laranjeiras do Sul/PR, após ter sua proposta excluída na primeira fase. Tendo sua fundamentação em afirmações de que esta recorrida e a empresa **RODRIGO SCOPEL**, CNPJ: 46.555.749/0001-04, haveriam praticado o crime de cartel, para vencer o certame.

Ao apresentar as alegações de Recurso, a recorrida requereu o embargo também de uma terceira empresa: **FERNANDA CRISTINA ROCHA**, CNPJ: 27.549.946/0001-68,

reportando que a mesma também fizesse parte do conjunto, no interesse de que a empresa vencedora, obtivesse êxito na negociação.

Todo embasamento para apresentação do recurso deu-se em fotos, onde os representantes das empresas poderiam ser vistos juntos, requerendo assim que seja declarada PROCEDENTE as alegações firmadas pela mesma.

Diante disso, as presentes contrarrazões servem para esclarecer os pontos levantados pela recorrente.

II – TEMPESTIVIDADE

Em observação ao disposto no art. 4º do Decreto 10.024/2019, o qual regulamenta acerca das Licitações, a parte que expressar interesse em recorrer deterá do prazo de 03 dias para apresentação de suas razões, sendo então aberto prazo para os demais licitantes, para que também em 03 dias, apresentem suas contrarrazões, sendo que o prazo começará a correr após encerrado os três dias do recorrente.

Sendo que o prazo para apresentação de Recurso finda em 06 de junho de 2022, e as contrarrazões em 09 de junho de 2022, estas razões encontram-se tempestivas.

Ante isto, requer o seu recebimento e que seu processamento seja declarado PROCEDENTE em todos os seus termos.

III – MÉRITO

III.I – FORMAÇÃO DE CARTEL

Insistentemente a recorrida alega que três empresas participantes do processo licitatório, quais sejam, KLEBER WILLIAN ODORIZZI RAMALHO, CNPJ: 24.526.852/0001-85, RODRIGO SCOPEL, CNPJ: 46.555.749/0001-04 e FERNANDA CRISTINA ROCHA, CNPJ: 27.549.946/0001-69, haveriam intencional e previamente ajustado-se para obter vantagem em face desta Licitação.

Respalda suas afirmações através das relações aluno x professor que os proprietários das empresas mantem.

Alegando que pelo fato de o Sr. Rodrigo Scopel, ministrar aulas dentro da academia Gracie Barra, frisa, empresa não participante deste procedimento. As partes, detêm de interesse em comum, objetivando vantagem conjunta ante o certame.

Pode-se afirmar que dentro do meio dos atletas de jiu-jitsu, existem graus, o que pode ser verificado inclusive pela caracterização das faixas, e que todo iniciante na arte tem um responsável e professor, inclusive o Sr. Rafael Kurta, quando integrou a equipe Gracie Barra.

A prestação de serviço não é com a escola Gracie Barra, que é uma rede de academias particulares que tem no mundo todo. O processo licitatório envolve micro empresas, que são empresas individuais de pessoas físicas, as quais participaram do processo, e não academias ou rede de academias, como quer demonstrar o recurso. Isso é óbvio, pois professores diferentes de escolas de jiu-jitsu que pertencem a mesma rede, podem sem problema algum serem concorrentes entre si em situações como esta. E, isso ocorre de forma saudável sem infringir as normas e lisura do certame.

Quanto ao vínculo que o representante da ora recorrida possui com os demais, destaca que dentro desse meio, todos os profissionais locais possuem algum vínculo. Não devendo isto ser motivo para exclusão de qualquer tipo de processo licitatório.

Dentre todos os profissionais concorrentes do item 1 do Edital, são profissionais de jiu-jitsu que foram alunos do responsável por esta recorrida, inclusive o representante pela recorrente, como pode ser observar nas fotos a seguir:

← Publicações



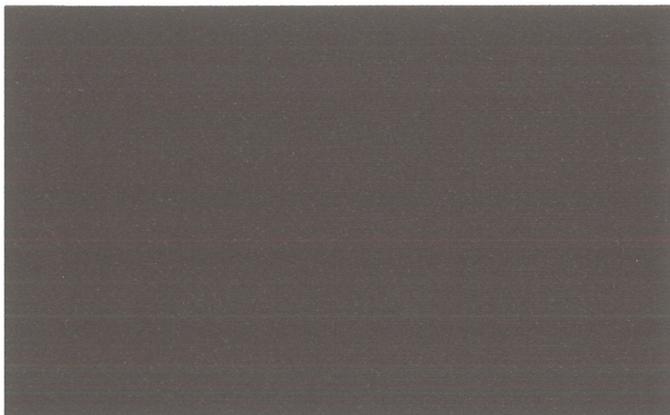
scopel.jiujitsu_gb



Curtido por oodrigo e outras 33 pessoas

scopel.jiujitsu_gb #ThanksGod #GracieBarraLds #JiujitsuParaTodos #Oss

26 de abril de 2017





Desta inclusive, que o responsável pelas faixas marrom e preta do representante da recorrente, é o responsável por esta recorrida.





Contudo não há nenhum vínculo financeiro em nenhuma das empresas, sendo todas empresas independentes.

O processo aconteceu dentro da mais absoluta lisura e transparência, tendo qualquer uma das partes total liberdade para colocar seu preço para apreciação. O que ocorre, de forma cabal, é que não há como a empresa que propõe o maior valor da prestação de serviço ganhar o certame. Tal empresa agora faz diversas alegações infundadas tentando excluir TODAS AS DEMAIS para que ela seja declarada vencedora.

Ante isto, não merece acolhimento as alegações prestadas pela recorrida, de formação de cartel, devendo a licitação ser concluída.

III.II – DA RELAÇÃO DE SUBORDINAÇÃO ENTRE OS PROPRIETÁRIOS DAS EMPRESAS KLEBER WILLIAN ODORIZZI RAMALHO, inscrita no CNPJ: 24.526.852/0001-85 e RODRIGO SCOPEL, inscrita no CNPJ: 46.555.749/0001-04 e RELAÇÃO DE SUBORDINAÇÃO DAS EMPRESAS KLEBER WILLIAN ODORIZZI RAMALHO, CNPJ: 24.526.852/0001-85 e FERNANDA CRISTINA ROCHA, CNPJ: 27.549.946/0001-69.

Como já bem esmiuçado anteriormente não existe entre as partes qualquer tipo de subordinação ou envolvimento financeiro entre as partes, o que existe são admiração, respeito e amistosidade entre os profissionais de jiu-jitsu.

O fato de o representante desta recorrida ser convidado para eventos de outros profissionais, não é argumento suficiente para vinculação financeira das partes.

Sendo que o profissional, participa de vários eventos, não só dos representantes das empresas recorridas, tendo seu nome reconhecido entre os profissionais e alunos de jiu-jitsu, por isso requer a rejeição do pleiteado pela recorrente, por não condizer com a veracidade fática, decretando improcedente o recurso.

III.III – DA SIMILARIDADE DE PREÇOS ABAIXO DE 50% DO VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO, SUPRESSÃO DE PROPOSTA, RETIRADA DE PROPOSTA, PROPOSTAS FICTAS OU DE COBERTURA.

Questiona a empresa recorrente o valor atribuído às horas aulas apresentadas pelas empresas concorrentes, é curioso o fato dessa mesma empresa apresentar uma proposta de valor máximo da aula, atribuído pela licitação.

Ocorre, que através de uma análise da prestação de serviços por parte dos professores profissionais de jiu-jitsu, tem-se que a média de valor hora aula, figura em torno de R\$ 50,00 (cinquenta reais), por uma carga horária de 6 (seis) horas semanais, correspondendo os valores apresentados ao justo, compatível com o valor de mercado.

O que se busca com esse recurso é tumultuar o processo licitatório, tentando desclassificar todas as demais empresas para vencer o certame, praticando um valor bem acima do compatível com o mercado e ainda tirar proveito financeiro da administração pública.

IV – ENCAMINHAMENTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO E A SUBDIVISÃO DA POLICIA CIVIL PARA APURAÇÃO DO TIPO PENAL PREVISTO NO ART. 337-F DO CÓDIGO PENAL.

Pugna a recorrente pelo encaminhamento do procedimento licitatório aos órgãos do Ministério Público, bem como a Subdivisão Policial, para apurada de ilícito penal.

Ante isto, não merece guarida tal requerimento, vislumbrando que os argumentos apresentados por esta são frágeis e inconsistentes, pois se diferente fosse, a própria recorrente também deveria ser analisada, por deter do mesmo vínculo com o proprietário desta empresa.

Desta feita, requer a improcedência do pedido, dando conclusão à licitação por estar em conformidade com os requisitos legais.

V – PEDIDOS

Ante todo o exposto requer o recebimento das presente contrarrazões de recurso, a fim de garantir a IMPROCEDENCIA do recurso interposto por KURTA & E KURTA LTDA, em todos os termos aqui descritos.

Requer seja indeferido o pedido de exclusão do certame, bem como aplicação de multa, por não condizer com a realidade dos fatos;

Requer a rejeição do pedido de encaminhamento da documentação para apuração de prática criminal, perante o Ministério Público e Subdivisão Policial.

Termos em que pede

E Espera Deferimento.

Laranjeiras do Sul, 06 de junho de 2022.

Brenda Vidotti
BRENDA VIDOTTI

OAB/PR 99.817

PROCURAÇÃO “AD JUDICIA”

Outorgante: **KLEBER WILLIAN ODORIZZI RAMALHO 04410137913**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº: 24.526.852/0001-85, com endereço na Flamboyant, 1644, Bairro Coqueiral, Cascavel/PR, neste ato representada por **KLEBER WILLIAN ODORIZZI RAMALHO**, brasileiro, RG nº 6.214.330-4, inscrito no CPF nº 044.101.379-13, Rua Carmelinda Zortéa Parmegiani 250, Cascavel – PR.

Outorgada: **BRENDA VIDOTTI**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PR nº 99.817, com endereço profissional na Avenida, Ivan Ferreira do Amaral, 163, centro, Laranjeiras do Sul – PR.

Poderes: para em conjunto ou isoladamente, representar a outorgante e defender seus interesses, perante qualquer Juiz, instância ou Tribunal, ou fora deles, com os poderes da cláusula *ad judicium*, podendo propor as ações que julgar necessárias, apresentar defesas e recursos, impetrar medidas preventivas ou assecuratórias, confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo substabelecer com ou sem reserva de iguais poderes e, ainda, usar de todos os meios admitidos em direito, para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Em especial para representação junto ao Recurso apresentado por KURTA & KURTA LTDA, a Licitação nº053/2022 – PMLS, proposta pelo Município de Laranjeiras do Sul - PR

Laranjeiras do Sul - PR 02 de junho de 2022.



KLEBER WILLIAN ODORIZZI RAMALHO 04410137913

CNPJ nº: 24.526.852/0001-85



Brenda Vidotti